

REGULAMENTADA PELO DECRETO 83
ALTERADA PELA LEI Nº 4708/95

L E I Nº 4504/93
de 16 de dezembro de 1993

Dispõe sobre punição aos estabelecimentos que restringirem o direito da mulher ao emprego e dá providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura do Município de São José dos Campos penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo Único - Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:

I - discriminação de mulheres negras, casadas, mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego;

II - exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;

III - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;

IV - exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

V - prevalecer-se da sua condição hierárquica para, na relação de trabalho, exigir ou obter vantagem sexual da mulher.

Artº 2º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente são:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da autorização de funcionamento, sem que com isso seja descontado do salário dos trabalhadores;

IV - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 300 Unidades Fiscais de Referência.

§ 2º - A autoridade administrativa responsável

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

1010 30 12 93

cont. da lei nº 4504/93 - fls. 02.

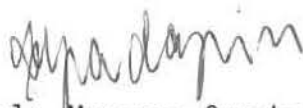
vel pela aplicação das penalidades deverá aplicá-las progressivamente.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execu
ção desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, su
plementadas, se necessário.

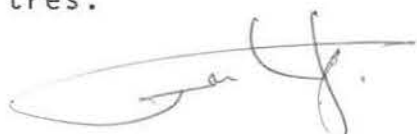
Artº 4º - O Executivo Municipal regula^{men}ta
rá a presente lei em sessenta dias.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de dezembro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(projeto de lei de autoria da Vereadora Amélia Naomi)